

Medida 3, «Racionalização da transumância — Aquisição de equipamento de transumância»

Obrigações		% Penalização
Deter e manter o equipamento funcional durante 5 anos a contar da data da sua aquisição.		100 %.
Penalizações relativas ao montante global apurado		
Diferença entre:		
Candidatura vs pedido	> 5 % e < 30 %	Dedução, ao montante apurado, do montante obtido pela aplicação da % da diferença. (ao montante apurado).
e/ou		
Pedido vs montante apurado	> 30 %	100 %.

Medida 4, «Melhoria da qualidade do mel — Apoio à realização de análises laboratoriais»

Obrigações		% Penalização
Realização das análises — <i>Em laboratório não homologado</i> . . .		100 % (quantidade que não cumpriu).
Penalizações relativas ao montante global apurado		
Diferença entre:		
Candidatura vs pedido	> 5 % e < 30 %	Dedução, ao montante apurado, do montante obtido pela aplicação da % da diferença (ao montante apurado).
e/ou		
Pedido vs montante apurado	> 30 %	100 %.

Medida 5, «Repovoamento do efetivo apícola — Distribuição de rainhas autóctones selecionadas»

Obrigações		% Penalização
Aquisição e distribuição das rainhas — <i>Aquisição em fornecedor não homologado</i> .		100 % (quantidade que não cumpriu).
Apresentação do relatório anua — Não apresentação (em conjunto com o pedido de pagamento).		100 %.
Penalizações relativas ao montante global apurado		
Diferença entre:		
Candidatura vs pedido	> 5 % e < 30 %	Dedução, ao montante apurado, do montante obtido pela aplicação da % da diferença (ao montante apurado).
e/ou		
Pedido vs montante apurado	> 30 %	100 %.

Medida 6, «Investigação e desenvolvimento — Apoio a projetos de investigação aplicada»

Obrigações		% Penalização
Apresentação do relatório anual — Não apresentação (em conjunto com o PP).		100 %.
Penalizações relativas ao montante global apurado		
Diferença entre:		
Candidatura vs pedido	> 5 % e < 30 %	Dedução, ao montante apurado, do montante obtido pela aplicação da % da diferença (ao montante apurado).
e/ou		
Pedido vs montante apurado	> 30 %	100 %.

Portaria n.º 286-B/2016

de 9 de novembro

A Portaria n.º 172/2016, de 20 de junho, alterou a Portaria n.º 18/2015, de 2 de fevereiro, que aprovou o regime de aplicação da ação 6.1 «Seguros», da medida 6 «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente,

fixando novas taxas de apoio a conceder no âmbito da referida medida. Podendo suscitar-se dúvidas sobre o alcance da Portaria n.º 172/2016, de 20 de junho, por razões de clareza e segurança jurídica, importa clarificar o seu âmbito de aplicação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do

n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 172/2016, de 20 de junho

O artigo 3.º da Portaria n.º 172/2016, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se apenas às candidaturas

respeitantes aos contratos de seguros celebrados a partir da sua data de entrada em vigor.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 172/2016, de 20 de junho.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 9 de novembro de 2016.